



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.110/2024

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.102/2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 5º, da Lei nº 1.102 de 29 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º Para atender ao que prescreve o Artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos, o cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente, o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro de exercício anterior, calculado nos termos do Artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 09 de julho de 2024.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

AFIXADO EM

09 / 07 / 2024

Isma Carolina

RETIRADO EM

 / / 20